LEI Nº 1284, DE 16.10.1985.

AUTORIZA A LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a locação de serviços de vigilância com a firma "SILLER Prestadora de Serviços Ltda." pelo prazo de seis meses, nos termos dos contratos anexos.

Art. 2º Os contratos referidos no artigo anterior, ficam fazendo parte integrante desta lei e poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 3º As despesas desta lei terão por cobertura dotação orçamentaria própria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de outubro de 1985.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal